



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano IX - Edição nº 00239 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Rua Navio Negroiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
48CAA4D695AAD2DE763657E62CA98667

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 001/2020, DE 18 OUTUBRO DE 2020 - “Dispõe sobre o Subsídio/Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”
LEI MUNICIPAL Nº 02/2020 DE 18 DE OUTUBRO DE 2020 - “Dispõe sobre o Subsídio/Remuneração dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 001/2020, DE 18 OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre o Subsídio/Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, §3º E §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º- O subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Prefeito do Município.

Art. 3º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art.3º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

públicos municipal observado os parâmetros legais e constitucionais (Art. 37, X, da CRFB).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2020.

Juraci Henrique de Santana

presidente da Câmara de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 02/2020 DE 18 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o Subsídio/Remuneração dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio/remuneração mensal dos Vereadores, inclusive do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º – Os valores serão pagos integralmente, à medida que o Vereador comparecer às sessões ordinárias, participando das deliberações.

§ 2º _ O pagamento do subsídio de que trata esta Lei fica condicionado ao comportamento da Receita Municipal e aos limites e despesas previstas no Inciso VII do artigo 29 A da CRFB e Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser reduzido gradativamente para se amoldar aos limites constitucionais.

§ 3º - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal, constituindo – se em crime de responsabilidade do seu presidente se tal fato ocorrer.

Art. 2º - O total de despesa com remuneração dos Vereadores fica limitado ao valor equivalente à 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art 3º - Será descontado do Vereador, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração/subsidio mensal por ausência verificada em cada Sessão Ordinária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.

Juraci Henrique de Santana
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Rua Navio Negroiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
48CAA4D695AAD2DE763657E62CA98667